

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE PROFESSORA MARIA DE LOURDES ARRUDA ARAGÃO – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 35/2014 *Publicado no DOE de 20/05/2014 pela Portaria SEE nº 2850/2014, de 19/05/2014*
PARECER CEE/PE Nº 40/2014-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/05/2014**

I – RELATÓRIO:

O Centro de Ensino Profissionalizante Professora Maria de Lourdes Arruda Aragão, mantido pelo CESAC - Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP, CNPJ Nº 05.744.399/0001 – 39, localizado na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, peticiona ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, referendando o pedido através da documentação abaixo relacionada:

- Ofício nº 005/2014 – CESAC;
- Contrato Social (três alterações contratuais);
- Certidões públicas: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão de débito relativo às contribuições Previdenciárias; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do Parecer CEE/PE Nº 68/2012-CEB – Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, com alteração da Matriz Curricular;
- Regimento Interno;
- Proposta Pedagógica;
- Política de Remuneração e de Qualificação Docente;
- Contrato de Locação;
- Declaração de Acessibilidade;
- Plantas do Imóvel;
- Relatório de Avaliação para Recredenciamento da Instituição.

O Processo em análise foi protocolado no CEE/PE em 07/04/2014, inicialmente distribuído para análise e parecer à Conselheira Maria Iêda Nogueira e, posteriormente, redistribuído ao Conselheiro Reginaldo Seixas Fonteles. Em 24/04/2014, o processo retornou da Secretaria de Educação Profissional - SEEP, através do Ofício nº 137/2014. Na visita realizada, a Comissão foi composta por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista em Gestão Educacional – SEEP) e Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Técnica da SEEP).

II – ANÁLISE:

De acordo com o Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP, a documentação apresentada pelo Centro de Ensino Profissionalizante Professora Maria de Lourdes Arruda Aragão – Santa Cruz do Capibaribe/PE satisfaz plenamente a legislação em vigor e, além disso, foi elaborada com o rigor técnico exigido pelas normas regulamentadoras pertinentes.

A infraestrutura geral da instituição é considerada satisfatória. O espaço físico ocupado pelo Centro de Ensino Profissionalizante oferece condições adequadas para o trabalho docente e para as atividades de ensino-aprendizagem, em termos de espaço, equipamentos, laboratórios, biblioteca, área de convivência, atendendo às exigências da Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade.

No imóvel de dois pavimentos, os ambientes do espaço térreo compreendem: recepção, secretaria, coordenação administrativa, sala de coordenação, biblioteca, cinco salas de aula, supervisão de estágio, Laboratório de Enfermagem, Quadra Esportiva, rampas de acesso, dois sanitários masculinos, quatro sanitários femininos e sanitários adaptados para deficientes físicos.

No pavimento superior: cinco salas de aula, sanitário, Laboratório de aulas práticas, Laboratório de Informática e Laboratório de Pedagogia.

III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do Centro de Ensino Profissionalizante Professora Maria de Lourdes Arruda Aragão, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mantido pelo CESAC - Centro de Ensino Superior Santa Cruz LTDA. - EPP, localizado na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, retroativo a 06 de setembro de 2013.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente em Exercício

REGINALDO SEIXAS FONTELES - Relator

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

PEDRO NUNES FILHO

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de maio de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY